



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

**CRIA A MARCA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNICAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficializada a configuração da Marca Turística do Município de Santo Amaro da Imperatriz, conforme manual de uso da marca, nos termos do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** A marca criada pela presente Lei passa a ser um dos símbolos do Município de Santo Amaro da Imperatriz, em especial para a promoção do turismo e seus segmentos.

**Art. 3º** A Marca Turística do Município de Santo Amaro da Imperatriz, instituída por esta Lei, poderá ser utilizada em todos os meios de divulgação oficial do Município, em seus documentos oficiais, nas chancelas dos serviços permissionários e concessionários, na divulgação dos eventos da municipalidade e em todas as atividades promovidas pelo Poder Público Municipal no que tange o tema do turismo e nos demais que couber.

**Art. 4º** A Marca Turística do Município de Santo Amaro da Imperatriz, poderá ser utilizada por entidades de Santo Amaro da Imperatriz, bem como por estaduais, nacionais e internacionais parceiras e ainda por empresas locais, bem como por agências e operadoras de turismo.

**§1º** A utilização da Marca Turística Município de Santo Amaro da Imperatriz, nos termos do que estabelece o caput do art. 4º da presente Lei estará condicionada a formalização de requerimento do interessado, a ser protocolado junto da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e deverá conter:

- I- Identificação do requerente ou responsável;
- II- Objeto / justificativa ou finalidade do evento, atividade ou parceria na qual envolva a Marca;
- III- Tempo ou período em que a Marca será utilizada;
- IV- Tipo do material onde a Marca será inserida;
- V- Demonstração da finalidade turística da qual justifique a utilização da Marca.

**§2º** Após o recebimento e análise do requerimento, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura emitirá parecer favorável ou não, quanto ao uso da Marca, pela entidade ou empresa requerente.

**§3º** É vedado o uso da Marca Turística do Município de Santo Amaro da Imperatriz sem a devida autorização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 10 de abril de 2025.

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – MANUAL DA MARCA**

Link: [https://drive.google.com/file/d/1q3XdyNDtZigcoYNBQfw-\\_bhBBeC5sGY\\_/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1q3XdyNDtZigcoYNBQfw-_bhBBeC5sGY_/view?usp=drive_link)





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM 052/2025**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 10 de abril de 2025.

Excelentíssimo Vereador

**JULIO JACOB BROERING NETO**

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **“Cria a marca turística do Município de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências”**.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

---

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL**

